



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 365-2026

Contrato de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS adquiridos diretamente da agricultura familiar, para suprir a necessidade do alunado que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa **COOPERCUC – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS, UAUÁ E CURAÇÁ.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.068.796/0001-09**, com sede na Rua Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato, representada pela **Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, CPF nº 728.XXX.XXX-20, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **COOPERCUC – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS, UAUÁ E CURAÇÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.081.322/0001-51**, estabelecida na Rua Q, lote I, quadra 31, Parque Agroindustrial, S/N, CEP, na cidade de Uauá/BA, através de seu Representante Legal, **ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do **RG nº 0498245977 SSP/BA** e **CPF nº 527.477.945-04**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2026** sujeitando-se os contratantes a **Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020, na Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, pelo Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS adquiridos diretamente da agricultura familiar, para suprir a necessidade do alunado, proporcionando uma alimentação saudável, de qualidade e adequada, contribuindo para estimular a aprendizagem e o desenvolvimento das práticas educativas e pedagógicas na rede municipal de ensino de Juazeiro/BA.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a propostada **CONTRATADA** constante na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 15 de junho de 2026 até de 14 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

3.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 593.962,50 (Quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Macaxeira - kg Desenvolvido com o tamanho próprio da espécie, com ausência de danos físicos e mecânicos, descascada, congelada e embalada a vácuo proveniente de saco plástico transparente atóxico, sem aditivos, apresentando características sensoriais próprias e pesando 1kg. A embalagem deve conter as dizes mínimas de rotulagem de acordo com o especificado na legislação. O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, odores e em estado de decomposição.	KG	58750	R\$ 10,11	R\$ 593.962,50
VALOR TOTAL					R\$ 593.962,50

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.8. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 5.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1.** O fornecedor deverá efetuar as entregas, sem qualquer custo adicional, diretamente nas unidades escolares municipais e entidades conveniadas da zona Urbana e Rural de responsabilidade deste município, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação.
- 6.2.** Os itens deverão ser entregues de acordo com as solicitações feitas pelos responsáveis designados por esta Secretaria ao fornecedor contratado e em conformidade com as especificações estabelecidas neste estudo.
- 6.3.** Os pedidos serão formalizados por meio de ordens de solicitação, impressas em formulário específico do órgão, que detalharão as quantidades de cada item, aprovadas previamente pela equipe da Gestão de Alimentação Escolar.
- 6.4.** Após a Ordem de Fornecimento, a entrega dos itens deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data da ordem de solicitação, para entrega de forma quinzenal nas Unidades Escolares do Município de Juazeiro/BA;
- 6.5.** Para os ovos, a entrega será realizada de forma semanal nas Unidades Escolares do Município de Juazeiro/BA, como solicitado na ordem de fornecimento.
- 6.6.** As entregas deverão ocorrer na presença da Gestão Escolar (Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) ou dos Auxiliares de Cozinha que deverão conferir, carimbar e assinar, com a identificação da escola e/ou da sua matrícula, as ordens de solicitação (guias de entrega e recebimento).
- 6.7.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 6.8.** É de responsabilidade do servidor ou da equipe responsável atestar o recebimento dos produtos e conferir os quantitativos entregues pelo fornecedor nas unidades escolares.
- 6.9.** O prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior ao estabelecido no item 3, conforme as especificações de cada item.
- 6.10.** Os endereços das unidades escolares estão descritos no Anexo I deste documento, podendo sofrer alteração, bem como, acréscimos de novas unidades;
- 6.11.** As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 07h30minh às 16h30minh.
- 6.12.** Os caminhões de entrega devem conter balança para conferência dos quantitativos no momento da entrega nas unidades escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 6.13.** Em atendimento a Lei Federal nº 6.437/77 e Decreto nº 20.786/2009, o veículo indicado para o transporte de produto de ORIGEM NÃO ANIMAL, deverá apresentar “Certificado de Vistoria”, emitido pela autoridade de vigilância sanitária do município ou estado onde o veículo seja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária (nível municipal ou estadual), em atendimento a Lei e Decreto acima citado.
- 6.14.** O veículo de transporte para a entrega de carne, deve ser fechado e com refrigeração.
- 6.15.** Além disso, devem possuir Certificado de Vistoria e/ou Alvará sanitário de acordo com a legislação vigente.
- 6.16.** Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como eventuais despesas com frete, embalagens, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 6.17.** Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.
- 6.18.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de entrega, contado da data da ordem de solicitação, e aceitos pela SEDUC, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.19.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite indicado no item acima.
- 6.20.** O fornecedor contratado fica obrigado a reparar os prejuízos que causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega, fabricação ou armazenagem, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Juazeiro, à conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2041

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 1552 / 1500

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução;
- III - Por acordo entre as partes;
- IV - Por quaisquer dos motivos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Penalidades

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ANA PAULA DOS SANTOS BARROS, CPF: 779.418.025-20**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato, será a servidora **RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO, CPF: 023.901.484-76**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Chamada Pública e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

13.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de Junho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAÉVE MELO DOS SANTOS**



Documento assinado digitalmente

ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 06/07/2026 14:44:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COOPERCUC – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS, UAUÁ E CURAÇÁ
ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F138-7F7C-3565-06CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 17/06/2026 16:14:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F138-7F7C-3565-06CD>